



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ

Assembléia Legislativa

Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: COORFE

CFO

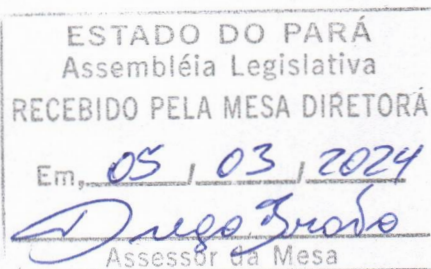
DEP. ESTADUAL

Andréia Xarão

Em, 05, 03, 2024

Ass. 

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2024



DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER RIBEIRINHA, QUILOMBOLA, INDÍGENA E DA FLORESTA EM PROJETOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES QUE VISEM O EMPREENDEDORISMO, A INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E O EMPODERAMENTO FEMININO NO ÂMBITO DO ESTADO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os cursos profissionalizantes nas áreas de artesanato, costura, crochê, pintura, culinária regional, desing e informática, sem prejuízo da inserção de novos cursos não citados neste rol, destinados à mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta visando o empreendedorismo e a sua independência financeira, no estado Pará.

Parágrafo único: Os cursos poderão ser ministrados por instituições públicas ou privadas, bem como podendo ser ofertados pelo Sistema S.

Art. 2º O seguinte projeto de Lei tem como diretrizes e objetivos:

I - Incentivar a participação da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta no campo do empreendedorismo, visando a conscientização sobre a importância da sua independência financeira.

II - Realizar cursos, palestras, debates que ajudem em políticas públicas destinadas a formar e difundir o empreendedorismo da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta;

III - Promover a prática de empreender, com o escopo de diminuir a desigualdade de gênero existente e a dependência financeira da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta em relação ao seu parceiro.

GABINETE DA DEPUTADA ANDRÉIA XARÃO

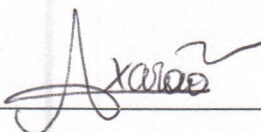
Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66060-070

E-mail: deputadaandreiaxarao@gmail.com

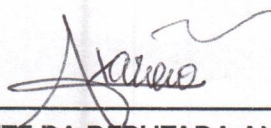
IV - Fomentar o estímulo da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta em relação à prática de empreender para que atinja a sua independência financeira e maior autonomia na vida familiar e da comunidade onde vive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 05 de Março de 2024.



Deputada Estadual - MDB



GABINETE DA DEPUTADA ANDRÉIA XARÃO

Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66060-070

E-mail:deputadaandriaxarao@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta criando a perspectiva de que ela pode e deve empreender, possibilitando meios através de uma política pública eficaz e concreta.

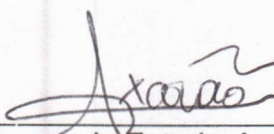
As mulheres conquistaram independência e vêm ocupando espaços que, antes, eram exclusivos dos homens. Nesse cenário, o empreendedorismo feminino traz importantes contribuições para a sociedade. Cada vez mais empresárias atuam no mercado. Porém, o mundo dos negócios ainda impõe obstáculos extras a elas. E não é diferente com a mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta que muitas vezes se limita a sua vida dedicada a casa e filhos e não consegue empreender por falta de incentivo e capacitação.

A atuação feminina no comando dos negócios vem crescendo a cada ano. Só para se ter uma ideia, o Brasil está entre os 10 países com o maior número de empreendedoras do mundo.

O empreendedorismo feminino gera diversos impactos no meio econômico e social, pois quando uma mulher empreende, ela traz uma nova solução para um problema do mercado e atende a demanda de uma parcela da população.

Nesse sentido, esse incentivo a participação da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta no empreendedorismo é um grande avanço tanto para as mulheres, garantindo sua independência, quanto para a região, pois tem o objetivo de fortalecer e incentivar a participação da mulher no mercado e combater o preconceito de gênero e a desigualdade.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 05 de dezembro de 2023.



Deputada Estadual - MDB

GABINETE DA DEPUTADA ANDRÉIA XARÃO

Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66060-070

E-mail:deputadaandreiaxarao@gmail.com